



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO N ° 0013/2009

Processo Administrativo N ° 1772/2009
Pregão Presencial N ° 025/2009

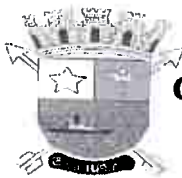
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1772	1336	

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N ° 025/2009 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A **Câmara Municipal de Vitória**, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940, doravante denominada **CÂMARA** inscrita no CGC/MF sob o n.º 27.538.990/0001-72, neste ato representada por seu **Presidente** o **VEREADOR Sr. ALEXANDRE PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 732.172.207-49, portador da Carteira de Identidade n.º 494.807 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Marques de Barbacena, casa 01 – Quadra “D”, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-450, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado como **CONTRATADA** a **EMPRESA ENGETEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Henrique Alves, n.º 01 – Jardim América – Cariacica/ES - CEP: 29140-260, inscrita no CNPJ sob o número 30.787.410/0001-95, neste ato representada pela sua Sócia/Gerente responsável legal a **Srt.ª CAMILA ALMEIDA CALLADO**, inscrito no CPF sob n.º. 099.211.367-98 - portadora da Carteira de Identidade n.º 1.710.669 - SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Genserico Encarnação, n.º 130 – Apto 207 – Edifício Milos – Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.065-420, resolvem assinar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços **DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS** para à Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com os termos da Lei n.º. 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 000/2009, oriundo do Processo Administrativo n.º 1772/2009, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato e a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER para a Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1772	1337	SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 – O valor do presente Contrato é de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete Reais), podendo variar durante a execução do mesmo, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei n° 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (§ único do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações).

4.2 – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.3 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.2, por igual período, nos termos do § 1º e § 2º do artigo 64 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias n°s **01.031.0010.2.0361** e **01.031.0010.2.0363**, Elementos de Despesa n°s **3.3.90.39.99**, **4.4.90.52.07** e **3.3.90.30.99**, Fonte de Recurso **001.001** orçamento da Câmara Municipal de Vitória para o exercício de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

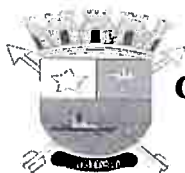
6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1772	1338	

- 6.1.1** – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 6.1.2** – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- 6.1.2.1** – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,
- 6.1.3** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5** - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- 6.1.6** – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 6.1.7** – Prestar o serviço objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 6.1.8** – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;
- 6.1.9** – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;
- 6.1.10** – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
- 6.1.11** – Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições.
- 6.1.12** – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.
- 6.1.13** – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- 6.1.14** – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



Câmara Municipal de Vitória		
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
1772	1339	EP

6.1.15 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.16 – Manter atualizados junto ao **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.1.17 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55º, da Lei. n º 8.666/93.

6.2 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n º 8666/93.

6.2.3 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

6.2.4 – Solicitar os materiais sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

6.2.5 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;

6.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.

6.2.7 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2.8 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

6.2.9 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 - O pagamento será efetuado através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, após cada evento realizado até o décimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) de Serviços, devidamente atestada(s) a(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1772	1340	g

7.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

7.2.1 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.2.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64;

7.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;

7.6 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº. do processo que originou a contratação, o nº. do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.7 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.8 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.



Processo	Folha	Rubrica
1772	1341	81

7.9 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo Departamento de Informática, telefone (27) 3334-4649/4551, ou por outro servidor designado pelo Departamento de Informática, nos termos do artigo 67, da Lei. n ° 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos; examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e acompanhar por parte da contratada o pagamento de todos os encargos trabalhistas e de todos os benefícios previstos em lei.

8.5 – A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Vitória poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

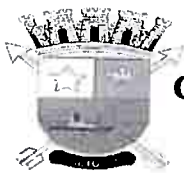
I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

Processo	Folha	Rubrica
1772	1342	[Assinatura]

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Vitória poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Vitória.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO	Folha	Rubrica
1772	1343	

9.10 – Dos atos da Câmara Municipal de Vitória decorrente da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n° 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, na hipótese dos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, da cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Vitória.

9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

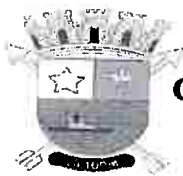
10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.



ESPIRITO SANTO - Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1772	1344	<i>[Handwritten Signature]</i>

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 – A garantia de execução de serviços do contrato tem por objetivo garantir à Administração Municipal quanto ao fiel cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações diretas ou indiretamente vinculada ao contrato a ela adjudicado.

12.2 – A Contratada será responsável por qualquer vício ou defeito dos equipamentos, verificado pelo recebedor dos materiais durante o período de mínimo de 15 (quinze) anos, contados a partir do efetivo início do funcionamento de toda a estrutura de cabeamento estruturado de voz e dados.

12.3 - No que diz respeito à garantia dos serviços de instalação dos equipamentos Ativos, a contratada deverá se responsabilizar no período mínimo 1 (um) ano contados a partir do recebimento definitivo sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

13.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 14 de outubro de 2009.

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1 -
2 -